

**CONTRATO Nº SCO Nº026/2020
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/20
PROCESSO SDE Nº 1259/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COBRANÇA DE BOLETOS COM REGISTRO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE
ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO
ADOLESCENTE, FUNDAÇÃO CASA E O BANCO DO
BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848, Luz, São Paulo, Capita, neste ato representada pelo Senhor **Fernando José da Costa**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 05-10-2020, publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **Aurélio Olímpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal Senhor **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, doravante designado simplesmente **BANCO**, com sede na rua XV de Novembro nº 111 – Centro - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, têm entre si, justo e acertado o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA DE BOLETOS COM REGISTRO**" com **INEXIGIBILIDADE** de licitação, fundamentada no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação, pelo **BANCO** à **CONTRATANTE**, do serviço de recebimentos através da cobrança de boletos, o que implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o cumprimento dos termos deste instrumento e para viabilizar o recebimento dos créditos junto aos pagadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO BANCO

O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre a **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, na condição de **CONTRATANTE** dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Pela prestação dos serviços de **COBRANÇA DE BOLETOS COM REGISTRO**, objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifas conforme descritas no Anexo 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** diariamente na data do evento em débito na conta corrente vinculada a cada convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores convencionados no Anexos 1 serão reajustados pela variação positiva anual, contado da data de assinatura do **CONTRATO**, com a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$$R = P_0 . [(\text{-----}) - 1]$$



IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do **CONTRATO** no mês de referência dos preços ou preço do **CONTRATO** no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura pendente, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

I - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do **CONTRATO**, sem a necessidade de prévio aviso.

II - No caso de o **BANCO**, sem justo motivo, deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas sanções, nos termos da Lei Estadual nº 6.544/89 e da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual.

a) havendo aplicação de multa, seu valor será deduzido do pagamento da remuneração a que fizer jus o **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Estima-se o valor deste **CONTRATO** em R\$32.920,80 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos) sendo que os recursos necessários à cobertura do mesmo, advirão da rubrica orçamentária nº3.3.90.39.99, fonte de recursos nº004.001.001 (recursos próprios), funcional programática 14.122.1729.5904.0000.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei Estadual nº 6.544/89, com as consequências administrativas previstas na referida Lei e na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** reconhece em favor da **CONTRATANTE** o direito à rescisão administrativa unilateral, prevista no inciso I do artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89, independentemente do pagamento de multa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema da **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi precedida de declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o caput do artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, conforme processo Administrativo nº1259/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 / 11 / 2020.



PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

É facultado a qualquer das partes denunciar o **CONTRATO**, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resilir o **CONTRATO**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos:

a) Proposta Comercial apresentada pelo **BANCO**;

b) Termo de Ciência e Notificação;


II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo consignadas para que surta os seus efeitos legais.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP


Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

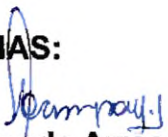

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo



Rodrigo Bráscios Viçhora
Assessor de Diretoria
RE: 41.777-4

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A


Ricardo Bacci Acunha
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:


Sabrina Miranda Arraes de Campos
Gerente Administrativo


Rosana Moreno Pires
Diretora de Divisão

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **FUNDAÇÃO CASA** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br”.

ANEXO 1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação do Serviço de Cobrança de Boletos com Registro do **BANCO** à **CONTRATANTE**, para a viabilização da sistemática de recebimento de crédito junto ao pagador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) abrir e manter conta corrente em agência do **BANCO**, conta esta associada à arrecadação da cobrança e dos débitos das tarifas dos serviços prestados conforme objeto do presente termo, na qual será vinculada carteira de cobrança para liquidação dos boletos de cobrança pagos pelos usuários;
- b) manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.
- c) Enviar ao **BANCO** arquivo eletrônico de registro de títulos, denominado arquivo remessa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

I – Constituem obrigações do **BANCO**:

- a) emitir e registrar os boletos, transmitindo posteriormente os arquivos de retorno contendo as informações referentes à movimentação da carteira de cobrança, conforme suas ocorrências, para o gerenciamento da cobrança, a representar, para efeito de cobrança de tarifa, a inserção no item registro em meio eletrônico, constante da tabela deste instrumento;
- b) transferir os créditos oriundos do produto da cobrança para a conta específica em nome da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data do pagamento;



c) o **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA

a) para a modalidade com registro, a **CONTRATANTE** apresentará ao **BANCO** os dados do boleto para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**;

b) o boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pela **CONTRATANTE** deve obedecer às normas do **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

c) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo da **CONTRATANTE**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e a- provação, pelo **BANCO**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. A **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado;

d) o **BANCO** não emite o boleto proposta descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares;

e) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, a **CONTRATANTE** assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador /devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o **BANCO** indene em relação a tal ato;



- f) a **CONTRATANTE** obriga-se a informar ao **BANCO** o nome e o CPF do pagador original do boleto que lhe tenha sido endossado;
- g) instruções de cobrança apresentadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser aceitas pelo **BANCO** até a baixa ou liquidação do boleto;
- h) a **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO - GUARDA DE DOCUMENTOS

I – A **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço), referente ao boleto de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário.

II - A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;
- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

III - Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assinam este instrumento em nome da **CONTRATANTE**, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

- a) pela guarda de documento de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;
- b) pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço etc.).



PARÁGRAFO QUINTO - PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS

I – As partes estabelecem, ainda, que:

a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

b) o boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO - RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO

I - Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador, não haverá cobrança de juros, multa pelo **BANCO** no dia da liquidação do boleto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA

I - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos da **CONTRATANTE** mantida em agência do **BANCO**, de que trata o Parágrafo Primeiro desta Clausula, no primeiro dia útil seguinte a data do pagamento. Na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem da **CONTRATANTE**.

II – A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos de que trata a Parágrafo Primeiro desta Clausula, relativo ao crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios. A contestação de estorno de que trata esse parágrafo, por parte da **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do **CONTRATO** e a adoção das medidas legais cabíveis.



PARÁGRAFO OITAVO - LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS

I – A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

II – Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente à **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

III - A **CONTRATANTE** ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - ARQUIVO-RETORNO

I – O **BANCO** enviará à **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo a **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

I – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento da **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pela **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;



- e) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do tardio envio pela **CONTRATANTE** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- f) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pela **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade;
- g) diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do **BANCO**;
- h) diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto;
- i) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pela **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na alínea "h" do Parágrafo Terceiro COBRANÇA - APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA, desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO E
PARÂMETROS DO SERVIÇO**

I - A **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma e valores ajustados pelas partes, definidos na tabela abaixo:

Número do Convênio	2982352	
Conta para crédito do resultado da Cobrança	Agência 1897-X	Conta Corrente: 19.730-0
Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 19.730-0
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 19.730-0

Item	Tarifa - Serviço	Valor R\$	Tipo
1	Registro Meio Eletrônico/DDA	2,90	Boleto
2	Débito tarifa		Diário
3	Float		01(um) dia